



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

EDITAL Nº 08/18 – 19 DE SETEMBRO DE 2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/18

MODALIDADE: Tomada de Preços
TIPO: Menor Preço Global

AMPARO LEGAL: Lei Orgânica do Município de Analândia
Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014

LOCAL: Prefeitura Municipal de Estância Climática Analândia
Setor de Compras e Licitações
Avenida 04, nº 381, Centro
Fone/Fax: (19) 3566.9090

Recebimento e Abertura dos Envelopes: Serão Recebidos até às 14:00 horas de 16 de Outubro de 2018.

Portaria nº 02 de 09/01/2018 – Comissão Municipal de Licitação

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

De ordem do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Estância Climática Analândia, Estado de São Paulo, tomamos público às **14:00 horas do dia 16 de Outubro de 2018**, na Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Estância Climática Analândia, serão abertas e encerradas as propostas referentes a esta Tomada de Preços, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014 e às disposições do presente Edital.

II – DO OBJETO

A presente Tomada de Preços visa a escolha da melhor proposta para a Contratação de empresa especializada para execução de 3.760,00 m² de recapeamento asfáltico (CBUQ, espessura de 4cm acabado) e nas ruas Antonio Bellini e Antonio de Alcântara, vias do Bairro Jardim Progresso, no município de Analândia, nos termos do Convênio firmado com o Governo Estadual, através da Casa Civil, com fornecimento de materiais e mão de obra, em consonância com Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico/Financeiro, Projeto Básico, de forma que os licitantes tenham conhecimento do objeto e demais condições, cujas peças encontram-se anexas ao presente edital, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

As obras e serviços licitados por esta Tomada de Preços serão executados por meio de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança, higiene, meio ambiente, bem como especificações e



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

determinações da Prefeitura Municipal de Estância Climática Analândia e/ou demais documentos integrantes deste Edital.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

a) Estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital;

b) Não sejam integradas por servidores públicos da Prefeitura Municipal de Estância Climática Analândia, ou ainda seus cônjuges ou companheiros;

c) Não estejam impedidas de participar de licitações processadas nos âmbitos federal, estadual ou municipal, e nem foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

d) Não poderão participar da presente licitação, autores do projeto (pessoa física ou jurídica).

e) Não será admitida a participação de Consórcio;

f) Não podem participar desta licitação as empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Admite-se também a participação de empresas em processo de recuperação judicial, desde que essas apresentem as certidões exigidas, mesmo que positivas, e demonstrem que já tiveram seus Planos de Recuperação acolhidos judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

O ato da entrega da proposta pela empresa licitante já caracteriza declaração desta, sob as penas da lei, de que conhece todos os termos do edital e com eles concorda e atende plenamente os requisitos de habilitação.

Para a participação os interessados deverão apresentar CRC - Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura do Município de Estância Climática Analândia, válido na data de apresentação do envelope.

Será também aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data fixada para recebimentos das propostas, nos termos do artigo 22, § 2º da Lei Federal 8.666/93, devendo apresentar a documentação completa exigida do edital: **1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA; 2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA; 3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; 4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e 5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

IV – DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão entregar, até a hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital para recepção dos Envelopes de Documentos de Habilitação e de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Proposta de Preço, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

“A licitante (___), CNPJ nº (___), estabelecida à Rua (___) nº (___), DECLARA para os fins previstos no edital da licitação de Tomada de Preços nº ___/___ que é qualificada como ___ (ME ou EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e que pretende utilizar-se dos benefícios desta lei para ter preferência no critério de desempate e postergar a comprovação na regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me. Local/UF/Data, Representante Legal e Assinatura.”

Fica expressamente observada que a licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, prestar informação falsa ou perturbar a realização do procedimento licitatório poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a administração pública, além de sucedâneos de ordem civil e criminal.

Para efeitos desta licitação, consideram-se Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições do Inciso I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 126/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

A Declaração solicitada neste item deverá ser entregue fora dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preços.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além de prestarem a declaração de beneficiárias pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 deverá ser observado:

- A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição;
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

V – DO CREDENCIAMENTO/REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

As empresas poderão participar do processo licitatório, por seu representante legal ou procurador legalmente habilitado.

(a-) tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

(b-) tratando-se de procurador, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA do qual constem poderes específicos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

(c-) O representante legal e ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

Caso sejam apresentadas cópias simples dos documentos indicados nas alíneas "a", "b" e "c" do item V, estas deverão estar acompanhadas dos documentos originais, para que sejam autenticadas pelo Presidente da Comissão, ou algum membro.

A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item V e suas alíneas, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar durante a sessão.

Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes **Documentação e Proposta**.

VI – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Os licitantes encaminharão à Secretaria de Administração Geral, Setor de compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Estância Climática Analândia os Envelopes para Habilitação e Proposta do presente certame. Sendo os de habilitação nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA), em 02 (dois) envelopes distintos, que deverá estar devidamente lacrado e rubricado.

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Estância Climática Analândia - SP.

Tomada de Preços nº 01/2018

Razão Social do Proponente e endereço completo

Objeto: Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas do Bairro Jardim Progresso.

O Envelope "Proposta" deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

Prefeitura Municipal de Estância Climática Analândia - SP.

Tomada de Preços nº 01/2018

Razão Social do Proponente e endereço completo

Objeto: Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas do Bairro Jardim Progresso

Somente serão aceitas as propostas das empresas que, no **ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)**, apresentar:

Para a habilitação, todos os licitantes deverão ter o Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou apresentar a Documentação Completa. A documentação de habilitação deverá ser apresentada no Envelope nº 1 (DOCUMENTAÇÃO), na seguinte conformidade:

NO QUE SE REFERE AO CRC:

a) O cadastro deverá ter o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
b) Se no cadastro junto ao CRC o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos itens: **1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA** e **2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

c) O cadastro junto ao CRC deverá ser **complementado**:

c.1) Pela documentação disposta nos itens: **3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e **4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**;

c.2) Pelas declarações constantes do item: **5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**.

No que se refere à DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, os licitantes deverão apresentar:

1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive às contribuições sociais;

c2) Certidão Negativa de Débitos Tributários para com a Fazenda Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, atestando a regularidade fiscal da Dívida do Estado;

c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

e) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei 5452](#), de 1º de maio de 1943.”

3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

b) A qualificação técnica das licitantes será comprovada da seguinte forma:

1 - Qualificação Técnica – Operacional (empresa): Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, no(s) qual(ais) se comprove(m) **execução de camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente CBUQ, 1.880 m³**, de acordo com a Súmula 24 – TCE/SP;

2 - Qualificação Técnica – Profissional (profissionais com acervo técnico): Original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação e que façam referência à **execução camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente CBUQ**, de acordo com a Súmula 23 – TCE/SP.

2.1. A comprovação do vínculo do (s) profissional (is) acima referido (s) poderá ser feita através de cópia do contrato social, registro na Carteira Profissional do Empregado ou contrato de trabalho, onde consta a qualificação e o Registro do Empregado,



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ou de contrato com profissional autônomo que preencha os requisitos do item “2” e se responsabilize tecnicamente pela execução do eventual contrato.

2.1.1 Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembléia, referente à sua investidura no cargo ou do Contrato Social.

2.1.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, conforme indicado no item “2” acima, deverá(ão) participar das obras e serviços, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de Estância Climática Analândia/SP.

c) Declaração com a Indicação de instalações do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto da Licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d) As empresas pretendentes à execução das obras ora licitadas deverão apresentar comprovante de **visita técnica**, atestada pelo responsável pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Analândia, sendo que a referida visita deverá ser feita por um representante da empresa licitante.

➤ A visita será previamente agendada com a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Estância Climática Analândia pelo telefone (19) 35661510/35669090 de segunda à sexta-feira das 09 às 11 horas e das 14 às 17 horas.

A visita técnica deverá ser realizada por pessoa designada pela licitante, ficando ressalvado expressamente que através desta visita a licitante atesta que o local se encontra em perfeitas condições para execução da obra a ser contratada, vedado qualquer questionamento futuro referente ao estado do local.

4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor

5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93.

b) Declaração expressa, emitida pelo RESPONSÁVEL LEGAL, constando que a empresa licitante nunca foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

c) Declaração expressa, para o caso de empresas em **recuperação judicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

d) Declaração expressa, para o caso de empresas em **recuperação extrajudicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas

Somente serão aceitas as propostas das empresas que, no **ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA FINANCEIRA)**, apresentar a proposta, redigida em português e de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricadas nas demais folhas, contendo:

- a) Indicação da razão social, endereço completo e C.N.P.J.
- b) Número da Tomada de Preços;
- c) Valores unitários e totais referentes a material e mão de obra, totalização por subitem, valor total geral sem BDI, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) em algarismos, e valor total geral com BDI em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação (Anexo IV);
- d) Cronograma físico-financeiro compatível com o cronograma físico apresentado pela administração (Anexo V)
- e) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;
- f) Condições de pagamento, conforme item "XVIII – DOS PAGAMENTOS";
- g) A proposta comercial deverá estar acompanhada da Planilha Orçamentária (Anexo IV) proposta pelo licitante;

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

A documentação a ser apresentado no **ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)** deverá ser apresentado em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem seqüencial poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor designado da administração pertencente ao Setor de Compras, devidamente designado, ou publicação em órgão de imprensa oficial, exceto as Certidões obtidas via internet, que poderão ter sua autenticidade verificada no próprio site, sendo que sua falta de apresentação de um ou mais documentos, bem como de forma incompleta, incompressível, ilegível, com erros e/ou omissões, quaisquer das exigências solicitadas.

As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetiva a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandato de segurança.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão de Licitação.

Os documentos somente serão aceitos dentro do seu prazo de validade expresso, ou, na hipótese de não indicarem validade, quando emitidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.

Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

Para que a Comissão Permanente de Licitações possa proceder a abertura dos envelopes **2 – PROPOSTA FINANCEIRA** dos proponentes habilitados, a comissão fará constar em ata, devidamente assinada pelos presentes, a renúncia de recurso da fase habilitatória. Os proponentes que não estiverem presentes na seção poderão ser consultados pela comissão, do interesse na renúncia ao direito de recurso, encaminhando declaração através de fax ou e-mail.

VIII – DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

A Prefeitura Municipal de Estância Climática Analândia, através do Setor de Compras e Licitações, fornecerá cópia do Edital e anexos com as especificações dos serviços a serem contratados e demais elementos necessários, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas pelo telefone 19-3566-9090 ou pelo endereço eletrônico gabinete@analandia.sp.gov.br ou licitacoes@analandia.sp.gov.br.

IX – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues para a Comissão Permanente de Licitações, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Avenida 04, nº 381, Centro, Analândia - SP, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial, conforme item V deste Edital, com a firma reconhecida em cartório e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

A Comissão Municipal de Licitação (COMUL) apreciará e julgará esta licitação em ato público, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Não serão habilitados os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados no edital, mais especificamente no item VI (Documentos de Habilitação), ou o fizerem de maneira incompleta ou incorreta, da decisão



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelas interessadas, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

Não serão admitidas impugnações intempestivas que versem sobre o edital, sendo as demais impugnações e protestos, se houverem lavrados em ata, assim como todas as ocorrências que se verificarem nessa primeira fase do evento.

Em havendo impugnações pertinentes e aceitas pela Comissão de Licitações, será encerrada a ata e suspensa a sessão para julgamento das mesmas, saindo os licitantes intimados do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar dessa data, para apresentar os recursos, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

Não havendo impugnações que possam levar à suspensão dos trabalhos, será encerrada a ata, sendo assinada pelos interessados.

Encerrada essa primeira fase não mais serão acolhidos quaisquer recursos ou impugnações que versem a respeito da fase de habilitações.

Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

Caso não ocorra a hipótese prevista no item anterior, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

As comunicações referentes a este certame serão publicadas no DOE.

Encerrada a fase de habilitação, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá os envelopes fechados de propostas às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer apenas como assistentes.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

A Comissão abrirá os envelopes de propostas das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com fatores e critérios estabelecidos neste Edital.

Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem todas as exigências deste Edital, observando-se o disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

No julgamento das propostas levar-se-ão em conta na conveniência administrativa e no interesse público, as seguintes condições, pela ordem:

a) – Comprovação de que a proposta se encontra em conformidade com as condições do edital, e

b) – **MENOR PREÇO GLOBAL**, uma vez cumpridas as formalidades referidas na alínea anterior.

As propostas serão classificadas por ordem crescente dos valores totais ofertados, sendo considerada a primeira colocada, aquela que apresentar menor valor do preço total global com BDI, comparativamente às demais propostas.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado outro procedimento.

Se, no entanto, o presente procedimento licitatório contar com a participação de Microempresas - ME e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, será assegurada a preferência de contratação com estas, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, considerando-se como empate as situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 01 (um) dia útil, desde que esteja acompanhada dos respectivos anexos e em conformidade com o estabelecido no edital regulador do certame;

b) Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos da alínea anterior e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame.

c) Não ocorrendo contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

Na hipótese da não contratação de ME e/ou EPP nos termos previstos no *caput* do art. 44 da LC nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Estas regras só serão aplicadas se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital.

A Comissão de Licitações poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição dos preços, bem como os esclarecimentos que julgar necessários.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço total global com BDI.

A Prefeitura Municipal de Estância Climática Analândia poderá anular ou revogar a presente licitação, sem que caiba aos Licitantes qualquer direito a indenização ou compensação, ressalvado o disposto no parágrafo único, do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

XI – DO CONTRATO

A minuta do contrato a ser celebrado, encontra-se apensa ao presente Edital e dele fazendo parte integrante para a devida ciência dos licitantes e demais efeitos legais.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

O Objeto da licitação será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar. Não sendo celebrado com este, poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes nos termos do § 2º artigo 64 da Lei 8.666/93.

Adjudicado o objeto desta Tomada de Preços, o vencedor estará automaticamente convocado para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do despacho, assinar o contrato, devendo para tal depositar na Tesouraria Municipal, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de caução para a garantia da perfeita execução do contrato, em uma das formas previstas no art. 56 da lei Federal nº 8.666/93 sob pena de decair do direito a contratação.

Pela recusa, será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do ofertado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

XII – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, transporte, alimentação, sem direito de pleitear reembolso à Contratante;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;

Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral da Contratante sobre o assunto;

Obedecer os prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços;

Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria nº. 3214/78-MTB;

Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo a Contratante por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços;

Submeter-se à fiscalização permanente do Executor do Contrato designado pelo departamento competente;

Os empregados que irão executar os serviços não possuirão vínculo empregatício com o Município de Analândia, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela Contratada.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Fornecer uniformes completo (Calça e camisa), Epi's (Calçado, boné, protetor solar e auricular, luva e máscara), equipamento e ferramentas necessárias para execução de todos os serviços executados.

Adotar todas as normas de segurança necessárias aos trabalhadores que executarão a obra, bem como aos transeuntes das proximidades da obra.

Responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive realizar readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

XIII – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Indicar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas;

Extinguir o contrato, nos casos previstos em lei, e

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste instrumento.

XIV – DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Serão consideradas aceitáveis as propostas que consignarem preços iguais ou inferiores ao valor estabelecido na planilha de preços orientativos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Estância Climática Analândia, consoante pesquisa previa realizada pela Administração (planilha orçamentária – Anexo IV).

XV – PRAZO DE REALIZAÇÃO E PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do futuro contrato será **de 06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

O prazo de execução das obras é **de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data do recebimento pela Contratada da **Autorização para Início das Obras**, devendo ser considerado serviços em finais de semana, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Os serviços previstos no cronograma físico anexo, deverão ser iniciados somente após a Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura Municipal de Estância Climática Analândia.

A Prefeitura poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

XVI – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA

A empresa contratada deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Estância Climática Analândia, antes do início dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do contrato;
- b) Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral (preposto) que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

A Comissão de Fiscalização terá três dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início das Obras.

A Obra deverá ser iniciada imediatamente após sua Autorização e deverá obedecer ao Cronograma Físico Financeiro anexo ao Edital;

Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- a) Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- b) Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

As obras deverão ser executadas conforme as especificações e condições estabelecidas nos Memoriais Descritivos deste edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada por esta Prefeitura;

Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

- a) Provisoriamente, após vistoria completa, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão total do objeto; (O recebimento provisório ocorrerá pela emissão do Termo de Recebimento Provisório).
- b) Definitivamente, em até 90 dias corridos do recebimento provisório; (O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais).

Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de dois dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

A Contratada deverá prestar garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a Contratada responsável, neste período, obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do Setor de Obras, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeições verificadas, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Juntamente com o pedido do Termo de Recebimento Definitivo deverá ser apresentado pela empresa "Contratada" a A.R.T. de execução.

XVII – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados após a liberação do repasse do governo estadual e após execução dos serviços, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado, sendo que após a liberação do pagamento o mesmo será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição realizada e aprovada, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro e Memorial Descritivo e se processará mediante crédito em conta corrente da Contratada.

O pagamento da nota fiscal/fatura só se efetivará com a entrega da medição, devidamente aprovada pelo Departamento técnico responsável, e após a aprovação pelo Setor responsável;

Concomitantemente com a entrega da Planilha de medição deverá ser entregue a nota fiscal/fatura, conjugada com os seguintes documentos:

a) apresentação dos seguintes comprovantes em relação a todos os empregados vinculados à execução dos serviços ao mês a que se refere a medição:

a.1) **Comprovação de inscrição do CEI** do Serviço junto a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

a.2) relação dos empregados vinculados ao Serviço com respectivos registros do CAGED;

a.3) apresentação do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho;

a.4) comprovantes do CAGED dos empregados vinculados à Serviço, quando houver admissão ou demissão de mão-de-obra;

a.5) recibos de pagamento dos salários, férias, indenizações, verbas rescisórias ou demais verbas trabalhistas, devidamente quitados;

a.6) recolhimento do FGTS e da GPS da Previdência Social, específica, com a inscrição no CEI, devidamente recolhida.

A comprovação acima exigida deverá ser feita mediante apresentação de cópias autenticadas dos referidos comprovantes.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA MENCIONADA IMPLICARÁ NO NÃO PAGAMENTO DA OBRA EXECUTADA, NÃO CABENDO EXCUSAS PARA A NÃO APRESENTAÇÃO DE TAIS EXIGÊNCIAS.

b) Para liberação do pagamento deverá também ser apresentada a **Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativa ao CEI emitido para a obra em questão;

XVIII – DOS PREÇOS E REAJUSTES

Os preços cotados para as obras objeto da presente licitação deverão ser expresso em moedas corrente do país e vigorar por todo o período contratual não sendo aceito reajuste e deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos: custo dos materiais, operações executivas, transporte de materiais, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, consumo de combustíveis e lubrificantes, depreciação de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, perdas e sobras, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e outras obrigações necessárias ao perfeito desempenho das obrigações assumidas, inclusive o recolhimento da A.R.T.

XIX – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa, estimada em **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme Planilha Orçamentária onerarão os recursos orçamentários do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob o número 15.451.9024.1063 – Recapeamento asfáltica Jardim Progresso, 4.1.90.51.00 – Obras e instalações

XX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caberá impugnação à presente Tomada de Preços nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As impugnações ao ato convocatório serão recebidas somente no prazo legal.

Os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida 04, nº 381, Centro, Analândia/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min.

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

XXI – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado desta licitação, sua homologação e adjudicação, far-se-ão por despachos do Senhor Prefeito, nos próprios autos.

XXII – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços objeto da presente licitação será efetivada por responsável indicado pela Administração Municipal.

A fiscalização dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros.

XXIII – DA RESCISÃO

Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações subseqüentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as providências previstas na lei de regência, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

XXIV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itirapina com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Convite de Preços que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma de Código Civil.

XV – DAS SANÇÕES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

b.1) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b.2) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final das obras;

b.3) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

b.4) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do ajuste.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

XVI – DO SUPORTE LEGAL

Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá, as disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

XXVII – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

A “Contratada” fica obrigada a colocar e manter no local da obra placa de identificação da mesma, de acordo com as especificações expostas no memorial descritivo, disponível na Prefeitura Municipal de Estância Climática Analândia.

Se eventualmente a vencedora da licitação manifestar a necessidade justificada de promover a subcontratação da obra, deverá requerer a anuência previa da Prefeitura, que poderá deferir, se lhe aprovar.

Todos os horários constantes do presente edital têm como referência o horário de Brasília, Distrito Federal.

Todos os anexos que acompanham esse edital, assim como a minuta de contrato e todas as obrigações nela estipuladas fazem parte integrante deste edital independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

É facultada a Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da Documentação de Habilitação ou da Proposta Comercial.

A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto desta Tomada de Preços pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou não cotados.

A prefeitura reserva o direito de rejeitar todas as propostas e conseqüentemente anular ou revogar a presente licitação, sem que com isso incorra em qualquer ressarcimento indenizatório.

XXVIII – ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital os Anexos de I a VI.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO II - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET;

ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

ANEXO VI - PROJETO BÁSICO;

ANEXO VII – CONVÊNIO.

XXIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As situações não previstas neste edital serão reguladas pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

Os interessados que desejarem a cópia deste edital e anexos, poderão retirá-los no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Estância Climática Analândia, sito a Avenida 04, nº 381, Centro, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira ou pelo site oficial: www.analandia.sp.gov.br.

Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no local de costume, no Paço Municipal, publicado no site da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Estado (D.O.E.), Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo e Jornal de Circulação Regional. (Observar as publicações)

Analândia, 19 de Setembro de 2018.

Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº .../2018. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA E A EMPRESA

Aos (.....) dia do mês de de 2018 (dois mil e dezessete) na cidade da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **Município da Estância Climática de Analândia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito com CNPJ 44.659.076/0001-07, com sede à Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000, Telefone (0xx19) 3566-1220, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Jairo Aparecido Mascia**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 090.070.308-33 e do RG 17.374.319-5/SSP/SP, daqui por diante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, Estado de, na, nº, Bairro, neste ato representada pelo seu(a), o(a) Sr.(a.), portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº, residente e domiciliado(a) na cidade de, Estado de, na Rua, nº, Bairro, daqui por diante doravante denominado(a) “**CONTRATADO(A)**”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª) – DO OBJETO

1.1. Tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 01/2018 aberta pelo Edital nº 07/2018, contrata a “Contratada” para a execução de 3.760,00 m² de recapeamento asfáltico (CBUQ, espessura de 4cm acabado) e nas ruas Antonio Bellini e Antonio de Alcântara, vias do Bairro Jardim Progresso, no município de Analândia, nos termos do Convênio firmado com o Governo Estadual, através da Casa Civil, com fornecimento de materiais e mão de obra, em consonância com Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico/Financeiro, Projeto Básico.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documento:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 01/2018 e seus anexos.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- c) Ata da Sessão da Tomada de Preços nº 01/2018.

1.3. O regime de execução dos serviços será indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

Cláusula 2ª) – DA FORMA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As obras e serviços licitados por esta Tomada de Preços deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança, higiene, meio ambiente, bem como especificações e determinações da Prefeitura Municipal de Estância Climática Analândia e/ou demais documentos integrantes deste Contrato e serão fiscalizados por técnicos da Prefeitura.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Cláusula 3ª) – DOS PREÇOS

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ (____), equivalente a proposta, apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA CLIMÁTICA ANALÂNDIA**, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

3.2. O valor acima indicado remunerará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto do presente contrato.

3.3. Pela execução do presente contrato, a **CONTRATADA**, receberá o valor constante da Nota Fiscal emitida, de acordo com as medições apresentadas e aprovadas pela contratante.

3.4. O preço contratado, não sofrerá, qualquer reajuste ou correção monetária, durante o prazo de vigência deste contrato e deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos: custos dos materiais, operações executivas, transporte de materiais, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, consumo de combustíveis e lubrificantes, depreciação de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, perdas e sobras, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e outras obrigações necessárias ao perfeito desempenho das obrigações assumidas, inclusive o recolhimento da A.R.T.

3.5. Qualquer serviço que não constar da **Planilha de Preços** terá que ser autorizado expressamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA CLIMÁTICA ANALÂNDIA**, mediante comunicação oficial escrita, com a respectiva aprovação do preço proposto, ficando sujeita a **CONTRATADA** a arcar com os ônus, sem direito a remuneração, caso efetue o serviço sem autorização prevista.

Cláusula 4ª) – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados após a liberação do repasse do governo estadual e após execução dos serviços, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado, sendo que após a liberação do pagamento o mesmo será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição realizada e aprovada, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro e Memorial Descritivo e se processará mediante crédito em conta corrente da Contratada.

4.2. O pagamento da nota fiscal/fatura só se efetivará com a entrega da medição, devidamente aprovada pelo Departamento técnico responsável, e após a aprovação pelo Setor responsável;

4.3. Concomitantemente com a entrega da Planilha de medição deverá ser entregue a nota fiscal/fatura, conjugada com os seguintes documentos:

a) apresentação dos seguintes comprovantes em relação a todos os empregados vinculados à execução dos serviços ao mês a que se refere a medição:

a.1) **Comprovação de inscrição do CEI** do Serviço junto a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- a.2) relação dos empregados vinculados ao Serviço com respectivos registros do CAGED;
 - a.3) apresentação do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho;
 - a.4) comprovantes do CAGED dos empregados vinculados à Serviço, quando houver admissão ou demissão de mão-de-obra;
 - a.5) recibos de pagamento dos salários, férias, indenizações, verbas rescisórias ou demais verbas trabalhistas, devidamente quitados;
 - a.6) recolhimento do FGTS e da GPS da Previdência Social, específica, com a inscrição no CEI, devidamente recolhida.
- 4.4.** A comprovação acima exigida deverá ser feita mediante apresentação de cópias autenticadas dos referidos comprovantes.
- 4.5.** A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA MENCIONADA IMPLICARÁ NO NÃO PAGAMENTO DA OBRA EXECUTADA, NÃO CABENDO EXCUSAS PARA A NÃO APRESENTAÇÃO DE TAIS EXIGÊNCIAS.
- 4.6. Para liberação do pagamento deverá também ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativa ao CEI emitido para a obra em questão;

Cláusula 5ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
- 5.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.3.** Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, transporte, alimentação, sem direito de pleitear reembolso à Contratante;
- 5.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- 5.5.** Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral da Contratante sobre o assunto;
- 5.6.** Obedecer os prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços;
- 5.7.** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria nº. 3214/78-MTB;
- 5.8.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 5.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo a Contratante por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços;
- 5.10.** Submeter-se à fiscalização permanente do Executor do Contrato designado pelo departamento competente, e
- 5.11.** Os empregados que irão executar os serviços não possuirão vínculo empregatício com o Município de Estância Climática Analândia, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

exclusivamente pela Contratada.

5.12. Fornecer uniformes completo (Calça e camisa), Epi's (Calçado, boné, protetor solar e auricular, luva e máscara), equipamento e ferramentas necessárias para execução de todos os serviços executados.

5.13. Adotar todas as normas de segurança necessárias aos trabalhadores que executarão a obra, bem como aos transeuntes das proximidades da obra.

5.14. Responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive realizar readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

Cláusula 6ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar um responsável sendo de seu quadro de funcionários para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

6.3. Notificar a “Contratada” por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

6.4. Extinguir o contrato, nos casos previstos em lei, e

6.5. Efetuar os pagamentos devidos à “Contratada”, na forma estabelecida neste instrumento.

Cláusula 7ª) – DO INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do futuro contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. O prazo de execução das obras é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do recebimento pela Contratada da Autorização para Início das Obras, devendo ser considerado serviços em finais de semana, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3. Os serviços previstos no cronograma físico (Anexo V) deverão ser iniciados somente após a Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Estância Climática Analândia.

Cláusula 8ª) – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES

8.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 9ª) – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. As obras deverão ser executadas conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo III do edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pela “Contratante”;

9.1.1 - Correrão por conta da “Contratada”, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

9.2. A “Contratada” deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização do “Contratante”, antes do início dos serviços os seguintes documentos:

9.2.1 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do contrato e ARTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

9.2.2 - Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral (preposto) que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

9.3. A Comissão de Fiscalização terá três dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços.

9.4. **A Obra deverá ser iniciada imediatamente após a Autorização para início das Obras**, e deverá obedecer ao Cronograma Físico Financeiro anexo ao edital;

9.5. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

9.5.1 - Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

9.5.2 - Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

9.5.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

9.5.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

9.6. Deverão ser considerados serviços em finais de semana.

Cláusula 10ª) – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização do “Contratante”, que expedirá a **Autorização para Início das Obras**, os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

10.1.1 - Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela “Contratada”;

10.2. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

10.2.1 - Provisoriamente, após vistoria completa, em até **10 dias úteis**, contados da data em que a “Contratada” comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

10.2.2 - Definitivamente, em até **90 dias** do recebimento provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

10.3. Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

10.3.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;

10.3.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

10.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela “Contratada”, no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a “Contratada” de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

10.6. A Contratada deverá prestar garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a Contratada responsável, neste período, obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

10.7. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do Setor de Obras, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeições verificadas, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.8. Juntamente com o pedido do Termo de Recebimento Definitivo deverá ser apresentado pela empresa “Contratada” a A.R.T. de execução.

Cláusula 11ª) – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob o número 15.451.9024.1063 – Recapeamento asfáltica Jardim Progresso, 4.1.90.51.00 – Obras e instalações

Cláusula 12ª) – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

12.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto no edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato firmado com CONTRATADA serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:
 - b.1) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
 - b.2) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final das obras;
 - b.3) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;
 - b.4) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do ajuste.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis,



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

12.2. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

12.3. Para a rescisão do contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações subseqüentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as providências previstas na lei de regência, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

12.4. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que a “Contratada” declara conhecer integralmente.

12.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da “Contratada” pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Estância Climática Analândia, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Cláusula 13ª) – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será efetivada pela Secretaria de Obras, Planejamento de Desenvolvimento.

13.2. A fiscalização dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros.

Cláusula 14ª) – DAS GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** efetuou, na data de ____ de _____ de _____, depósito, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado**, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

14.2. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

14.3. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução das obras, objeto deste contrato.

Cláusula 15ª) – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itirapina/SP, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não forem resolvidas por via administrativa na forma de Código Civil.

Cláusula 16ª) – DO SUPORTE LEGAL

16.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Público ou Privado e quando for o caso, do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte segundo a Lei Federal complementar nº. 123/2006, de que tratam os artigos 42 ao 45.

Cláusula 17ª) – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2018, bem como à proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação, devendo os respectivos termos serem observados na execução do presente instrumento.

Cláusula 18ª) – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato perante as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Estância Climática Analândia, aos ____ de _____ de 2018.

Jairo Aparecido Mascia

PREFEITO MUNICIPAL

“Contratante”

“Contratada”

Testemunhas: _____



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO II – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo E-mail:)

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018 – Contratação de empresa especializada para execução de 3.760,00 m² de recapeamento asfáltico (CBUQ, espessura de 4cm acabado) e nas ruas Antonio Bellini e Antonio de Alcântara, vias do Bairro Jardim Progresso, no município de Analândia, nos termos do Convênio firmado com o Governo Estadual, através da Casa Civil, com fornecimento de materiais e mão de obra, em consonância com Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico/Financeiro, Projeto Básico.

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
CIDADE/ESTADO	
TELEFONE	
FAX	
Obtivemos, através de acesso à página www.analandia.sp.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. LOCAL: DATA: _____/_____/_____	
ASSINATURA	

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras e Licitações, pelo e-mail licitacoes@analandia.sp.gov.br e gabinete@analandia.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Estância Climática Analândia da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.